



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02
www.cupira.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

16/1 Agosto/2010

Alyani Correia Feitoza
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL DE Nº 029/2010 DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

EMENTA: Reformula o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR do quadro permanente do Magistério Público do Município de Cupira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cupira-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica reformulado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR do Sistema de Educação do Município de Cupira, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta lei, o quadro do Sistema Público de Educação do Município de Cupira é formado pelo cargo de Professor da Educação Básica.

§ Único – O cargo de Professor da Educação Básica exercerá, além da docência, as funções de Suporte Técnico Administrativo Pedagógico, de Diretor Escolar, Diretor Adjunto Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar em consonância com as Leis 9394/96 (LDB), 11.738/08 (PSPN).

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração** do Sistema Público de Educação do Município de Cupira, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor através de remuneração condigna, bem como a melhoria do desempenho, da produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do município.

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Sistema Público de Educação do Município de Cupira, contempla também os seguintes objetivos específicos:

I – Adotar os princípios da habilitação, para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II – Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação no município;

III – Promover a educação, visando o pleno desenvolvimento de pessoas e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV – Garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

V – Participar da gestão democrática do ensino público municipal;

VI – Estabelecer o piso salarial, tendo como referência o Piso Nacional, compatível com a profissão e tipicidade das funções, de acordo com as Leis Federais Nº 9.394/96 (LDB); 11.494/07 (FUNDEB); 11.738/08 (PSPN); 12.014/09.

CAPITULO III

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

I – **CARGO**: é o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e às especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida na estrutura organizacional;

II – CARGO PÚBLICO: é o conjunto de atribuições, responsabilidades investidas a um servidor público, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;

III – CARREIRA: é a seqüência lógica dos cargos disponíveis em uma sucessão de classes, níveis e referências.

IV – GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de classes ou de série de classes referentes a atividade afins ou correlatas quanto à natureza dos cargos ou ao ramo de conhecimento aplicado no seu desempenho;

V – QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: é o quadro formado pelos cargos e carreiras de nível médio e superior do grupo ocupacional do magistério e pelos cargos e carreiras do grupo ocupacional de serviços de apoio escolar;

VI – CARGO EFETIVO: é o cargo cuja profissão decorre da prévia aprovação em Concurso Público de provas e títulos;

VII – PROGRESSÃO: é a evolução vertical e horizontal do profissional da educação na carreira;

VIII – NÍVEL: é a divisão de classes numa escala de valores para efeito de progressão na carreira;

IX – CLASSE: é o agrupamento de categorias do mesmo cargo, com idênticas atribuições e responsabilidades, de acordo com a qualificação profissional do seu titular.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 6º - A estrutura de cargos e carreiras dos grupos ocupacionais dos profissionais da Educação representa o conjunto das atividades da Rede Pública de Ensino no Município de Cupira.

Art. 7º - O anexo I desta lei, disciplina sobre cargos do quadro de pessoal permanente deste município notadamente do Sistema Público Municipal de Educação, os seus grupos ocupacionais do magistério e de serviços de apoio escolar, com suas respectivas carreiras.

§ Único – por atividades de magistério entende-se o exercício da docência e da atividade técnico pedagógico que dão, diretamente, suporte as atividades de ensino e requer formação específica.

Art. 8º - os grupos ocupacionais do quadro de pessoas permanentes no sistema Público Municipal de Educação terá a seguinte composição;

§ 1º - O cargo de professor de educação básica corresponde ao exercício da docência na Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I ou ciclos equivalentes, exigindo de seus detentores qualificação mínimas de magistério normal médio. Para lecionar do 5º ao 9º ano do ensino fundamental II e no ensino médio ou ciclos equivalentes há exigência da formação nível superior em cursos de licenciatura plena em área específica.

Art. 9º - O grupo ocupacional do magistério é composto pelo cargo de **Professor I e II da Educação Básica** do quadro efetivo, profissionais que exercem atividades de docência e que podem ocupar as funções de suporte técnico-administrativo-pedagógico: Diretor Escolar, Diretor Adjunto Escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar.

§ 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Diretor Escolar, Diretor Adjunto Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, com as quantidades e valores das gratificações dispostas no anexo V.

I – A experiência docente mínima de 03 (três) anos é pré-requisito para o exercício Profissional das funções Técnico-administrativos pedagógicas, adquirido em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado;

II – Uma comissão será formada para avaliar anualmente o período de estágio probatório do profissional que está inserido, composta de membros da Secretaria de Educação, Conselho de Educação e do Sindicato representante da Categoria e no final do Estágio Probatório conceder um parecer considerando se o mesmo está apto ou não para exercer as suas funções no município;

III – A avaliação do estágio probatório conforme o item anterior deverá ser feita em conjunto com a Escola em que o profissional da Educação esteja atuando, em forma de informações obtidas junto à Escola, através de questionários que devem ser assinados pelo Diretor da Escola, bem como, pelo próprio Profissional no questionário citado;

IV – A avaliação do estágio Probatório do profissional da Educação fica sob a responsabilidade da Comissão formada para esta finalidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02
www.cupira.gov.br

§ 2º - Fica assegurado aos Professores efetivos da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, atendendo os requisitos previstos em Lei, o direito de concorrer às vagas inerentes às funções de suporte técnico-administrativo pedagógicos, desde que preencham os requisitos mínimos para sua ocupação de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação Municipal.

I – Estando o Professor, atuando em funções de suporte técnico administrativo pedagógico, exercerá apenas estas funções, não podendo acumular outras. Porém, caso não venha atender as atribuições constantes no anexo I desta Lei, retornará ao seu local e função de origem, sem prejuízos de qualquer natureza.

§ 3º - Aos cargos correspondentes as funções pedagógicas, serão assegurados, além de seus vencimentos, as gratificações constantes no anexo V, mediante cada percentual definido por cada função.

I – As unidades escolares que apresentarem um quantitativo de alunos inferior a 150 (cento e cinquenta) alunos dispensarão a indicação do Diretor Escolar, do Diretor Adjunto Escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar;

II – As Escolas que atenderem a um quantitativo de alunos de 151 (cento e cinquenta e um) alunos a 300 (trezentos) alunos terão apenas Diretor Escolar, Diretor Adjunto Escolar e Secretário Escolar;

III – As Escolas que atenderem a um quantitativo acima de 300 (trezentos) alunos terão em sua composição administrativa Diretor Escolar, Diretor adjunto Escolar, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico;

IV – A qualificação profissional mínima exigida para o exercício da docência será curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós - graduação (Conforme LDB), exceto as seguintes funções: para a função de Diretor Escolar, Diretor Adjunto Escolar e Coordenador Pedagógico, que exige de seus detentores, **Graduação e subseqüentes como Especialização Lato Sensu, Mestrado e Doutorado** com carga horária mínima de 200horas/Aulas sendo contemplado com as gratificações específicas no anexo V desta Lei, ficando o mesmo impossibilitado de receber a gratificação por exercício de magistério;

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por suas denominações, pela descrição sumária e detalhada de suas atividades, bem como os requisitos definidos para seu ingresso.

Parágrafo Único: Os cargos de que trata o *caput* deste artigo estão descritos e especificados no anexo II, III e IV desta lei.

Art. 11 - Os cargos dos grupos ocupacionais são de provimento efetivo e estão divididos verticalmente para efeito de progressão por qualificação profissional nas seguintes classes:

I – Para cargo de professor I da Educação Básica, habilitados a Lecionar na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou ciclos equivalentes:

- a) Classe M I – Professor portador de curso normal médio;
- b) Classe M II – Professor portador de graduação em licenciatura plena e/ ou pedagogia;
- c) Classe M III – Professor portador de curso de graduação em licenciatura plena e/ ou pedagogia que obtiver curso de pós-graduação *lato Sensu*;
- d) Classe M IV – Professor portador de curso de graduação em licenciatura plena e/ ou pedagogia que obtiver curso de mestrado;
- e) Classe M V – Professor portador de curso de graduação em licenciatura plena e/ ou pedagogia que obtiver curso de doutorado;

II – Para o cargo de Professor II da Educação Básica, habilitados para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental e Médio ou ciclos equivalentes:

- a) **Classe S I** – Professor de Curso de Graduação em Licenciatura Plena;
- b) **Classe S II** – Professor portador de Curso de Graduação em Licenciatura Plena que obtiver Curso de Pós Graduação **LATO SENSU**.
- c) **Classe S III** – Professor portador do Curso de Graduação em Licenciatura Plena que obtiver Curso de **MESTRADO**.
- d) **Classe S IV** – Professor portador de Curso de Graduação em Licenciatura Plena que obtiver Curso de **DOUTORADO**.

Art. 12 - As classes constantes do artigo 11, incisos I, e II desta lei, estão divididas verticalmente em 06 (seis) níveis, para efeito de progressão por tempo de serviço, respectivamente:

- I. Nível 1 – de 0 a 5 anos;
- II. Nível 2 – de 5 a 10 anos;
- II. Nível 3 – de 10 a 15 anos;
- III. Nível 4 – de 15 a 20 anos;
- IV. Nível 5 – de 20 a 25 anos;
- V. Nível 6 – de 25 a 30 anos;

§ 1º - De um nível para o nível seguinte será acrescido 5% conforme consta no Capítulo IX que trata sobre vencimentos Artigo 27 e parágrafo I. Do artigo 29 no anexo II, III e IV desta Lei.

§ 2º - De uma classe para a classe seguinte será acrescido 10% conforme consta no anexo II, III e IV desta Lei.

CAPITULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 13 - O desenvolvimento funcional do profissional da educação na carreira dar-se-á por progressão horizontal e vertical:

§ 1º - **Progressão Vertical corresponde à passagem do profissional de um nível para o nível seguinte, dentro da mesma classe, pelo critério de tempo de serviço.**

I - A progressão Vertical por tempo de serviço dar-se-á a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Municipal, em atividades inerentes aos grupos ocupacionais dos Profissionais da Educação Básica.

§ 2º - A Progressão Vertical corresponde à passagem de um servidor de uma classe, para a classe seguinte da série respectiva a que pertence, obedecidos os critérios de antiguidade e de nova habilitação observados em qualquer hipótese, as exigências de participação em programas de desenvolvimento de carreira.

Art. 14 - A progressão vertical por antiguidade será atribuída ao servidor que permanecer por 10 (dez) anos de efetivo exercício na mesma CLASSE, de acordo com requisitos desta Lei.

Art. 15 - A progressão horizontal por Habilitação/Titulação será atribuída ao servidor que obtiver nova titulação/habilitação em sua carreira através de instituições credenciadas pelo MEC obedecendo aos critérios contidos nesta Lei.

Art. 16 - A progressão por nova habilitação/titulação ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir nova habilitação/titulação.

Art. 17 - O intervalo entre as **CLASSES** será de 10% (dez por cento) obedecendo aos critérios exigidos nesta Lei.

Art. 18 - A progressão horizontal será concedida mediante requerimento do profissional de educação, em conformidade com a documentação comprobatória da titulação obtida.

§ 1º - O período de análise do requerimento não deve exceder 30 (trinta) dias, a partir da data do deferimento estipula-se o prazo de até 30 (trinta) dias para que os benefícios financeiros sejam consolidados em folha de pagamento.

§ 2º - Os cursos de pós - graduação **Lato Sensu e Stricto Sensu**, realizados pelos ocupantes dos grupos ocupacionais dos profissionais da educação, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituições reconhecidas pelo MEC e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituições brasileiras credenciadas para este fim.

Art. 19 - O ingresso aos cargos dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, através de concursos públicos de provas e de títulos que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso, obrigatoriamente, na classe e níveis especiais de cada cargo, ressalvados os títulos apresentados para imediata mudança de cargos, levando em consideração o cumprimento integral do estágio probatório para que o mesmo possa ser devidamente contemplado com os benefícios da referida Lei.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 20 - A jornada de trabalho do Professor da Educação Básica, em atividades de regência, será fixada em horas/aulas, independentemente do nível ou da modalidade de ensino em que atue.

§ 1º - A jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo, será de, no mínimo, 30 (trinta) horas/aulas por semana correspondente a 150 (cento e cinquenta) horas/aulas por mês e, no máximo, 40 (quarenta) horas aulas por semana correspondente a 200 (duzentas) horas/aulas mensais.

§ 2º - Da carga horária total do Professor da Educação Básica em regência de classe, fica destinado o percentual de **30% (trinta por cento)** a título de aulas atividades.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02

www.cupira.gov.br

§ 3º - As horas/aulas atividades estabelecidas no § 2º deste artigo, é tempo remunerado de que terão os professores para planejamento, formação, pesquisa e avaliação das atividades pedagógicas, Podendo ser negociadas em até 100% (cem por cento) com a Direção da Escola com a participação efetiva do Servidor em reuniões de Pais e Mestres e da Comunidade Escolar, em atendimento pedagógico a alunos e pais, além de eventos desenvolvidos naquela Instituição de Ensino.

§ 4º - A jornada de trabalho do Professor da Educação Básica em função de suporte técnico administrativo pedagógico será fixada em (seis) 6h diárias, exceto o Diretor Escolar e o Diretor Adjunto Escolar que correspondem em (oito) 8hs diárias.

§ 5º - Ao Professor só é permitido ficar fora da sala de aula sendo contemplado com seus vencimentos, mais a gratificação Por exercício de magistério em caso de Licença por motivos de doença diagnosticada por junta médica do município com o parecer jurídico e estando a disposição de instituições devidamente credenciadas, com autorização do Prefeito através de portarias expedidas, não podendo acumular vencimentos.

§ 6º - Fica garantido ao Professor o direito de a Licença Prêmio a cada 10 (dez) anos de efetivo serviços prestados ao município.

§ 7º - Fica garantido ao Professor o direito de pleitear através de requerimento a Licença sem vencimentos independente de qualquer circunstância para isto.

§ 8º - Ao Professor não é permitido assumir o cargo de Diretor Escolar, Diretor Adjunto Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e continuar em sala de aula acumulando as funções sob nenhuma hipótese, salvo, se tiver dois vínculos com o município.

§ 9º - Fica determinado que para os cargos de Diretor Escolar, Diretor Adjunto Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar ou qualquer outra função inclusa em cargo comissionado, se faz necessário que o servidor em Educação Efetivo já tenha cumprido o Estágio Probatório, não podendo ser contemplado antes da conclusão do referido estágio.

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS

Art. 21 - Fica assegurado aos profissionais da Educação, o direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescidas de um terço do salário, conforme estabelecido na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Professor em efetivo exercício da docência é assegurado, além das férias anuais, um recesso escolar.

CAPÍTULO VIII

DAS LICENÇAS E DO AFASTAMENTO

Art. 22 - Será concedido ao Profissional da Educação, Licença ou afastamento das atividades do Serviço Público, sem perdas na remuneração conforme estabelece a Constituição Federal, para freqüentar cursos de formação nos seguintes casos:

§1º–Licença para freqüentar Curso de Mestrado, por um prazo de (dois) 02 anos, e Doutorado por um prazo de (três) 03 anos desde que constatado que os referidos cursos fiquem em outro Estado;

I – A concessão da licença para freqüentar cursos de formação importa no compromisso do profissional, ao seu retorno, permanecer, obrigatoriamente, no Sistema Municipal de Ensino, por tempo igual ao da licença sob pena dos ressarcimentos dos dispêndios efetuados.

§2º - Participar de Congressos e eventos similares, de natureza profissional ou Sindical desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A concessão da licença para freqüentar cursos de formação priorizará os profissionais com maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX

DOS VENCIMENTOS

Art. 23 - Os valores da hora/aula do **professor I e do Professor II** são correspondentes as classes e níveis em que estejam enquadrados, de acordo com sua qualificação profissional, tempo de serviço e desempenho conforme o que trata esta Lei.

Art. 24 - A variação do salário base dos Profissionais de Educação está organizada em 5 (cinco) classes e 6 (seis) níveis, constante em tabelas no anexo II, III e IV desta Lei.

Art. 25 - O valor do salário base do Profissional em Educação no ingresso da Carreira é o estabelecido no nível 1, classe 1, dos cargos previstos nesta Lei, acrescidos da diferença entre:

§ 1º - A diferença de um nível para o nível seguinte será de 5% (cinco por cento);

§ 2º - A diferença da classe de formação de nível médio para a formação de nível superior será de 10% (dez por cento);

§ 3º - A diferença entre a classe de formação superior e a obtenção de pós-graduação será de 10% (dez por cento);

§ 4º - A diferença entre a classe de pós-graduação e a obtenção do curso de Mestrado será de 10% (dez por cento);

§ 5º - A diferença entre a classe de mestrado para a obtenção do curso de Doutorado será de 10%(dez por cento);

§ 6º - O Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica será reajustado, em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal Nº 11. 738/08. (PSPN).

CAPÍTULO X

DO ENQUADRAMENTO

Art 26 - O enquadramento dos servidores efetivos que integram a Rede Municipal de Ensino ocorrerá de imediato, respeitando a atual formação e o tempo de serviço na Secretaria Municipal de Educação, nas classes e nos níveis estabelecidos por esta lei.

§ 1º - A primeira fase corresponde ao enquadramento do professor, na classe coerente com o seu nível de formação nos termos do artigo 11 da presente Lei, conforme consta no anexo II, III e IV.

§ 2º - A segunda fase consiste no enquadramento por nível, obedecendo aos critérios definidos no Artigo 12 desta Lei, conforme discriminado no anexo II, III, IV.

§ 3º - A terceira fase, consiste no enquadramento dos professores em nova classe compatível com nova titulação obtida, respeitado o disposto nos anexos II, III e IV.

§ 4º - Os professores a serem enquadrados conforme a primeira, segunda e terceira fases devem encaminhar requerimento de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, conforme reza o Artigo 18.

Art. 27 - Não participarão do processo de enquadramento os professores que estejam:

- I – Licenciados para tratar de assuntos de interesse particular.
- II – Cumprindo pena de suspensão.
- III – À disposição de órgãos Estaduais ou Federal.

CAPÍTULO XI

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 28 - Aos integrantes do grupo ocupacional do magistério investido em funções de suporte técnico-administrativo e pedagógico, citadas abaixo, farão *jus* a uma gratificação a título de “função gratificada”, nos valores especificados no anexo V desta Lei.

- a) Diretor Escolar;
- b) Diretor Adjunto Escolar;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) Secretário Escolar..

Art. 29 - O profissional da educação seja professor ou administrativo, que tiver que se deslocar de sua residência da zona urbana para a zona rural, ou vice-versa, terá direito a uma “gratificação para locomoção (GPL) em substituição a **gratificação de difícil acesso**, a qual não será incorporada aos seus vencimentos, nos seguintes termos:

- a) De 2 (dois) até 5 (cinco), Km gratificação correspondente a 15% (quinze por cento).
- b) Acima de 5 (cinco) Km gratificação correspondente a 20 (vinte por cento).

§ 1º - A gratificação para locomoção (GPL) cessará caso o profissional da educação seja transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º - A gratificação para locomoção (GPL) só será devida durante os meses que houver atividades pedagógicas;

§ 3º - O Profissional da Educação só terá direito a referida gratificação quando o município não oferecer transporte.

Art. 30 - Os professores que assumirem funções de suporte técnico administrativo pedagógico perderão a gratificação por exercício de magistério, sendo acrescida em seu salário base, a gratificação correspondente à função assumida.

§ 1º - Será instituída a GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO, correspondente a (cinquenta) 50% sobre o vencimento base, em substituição a gratificação de Pó de Giz.

§ 2º - Fica garantido ao Profissional da Educação da Rede Municipal de Ensino a gratificação por exercício de magistério correspondente a 50% (cinquenta por cento) somente enquanto o mesmo estiver em regência de classe, salvo os casos em que constam no artigo 21 parágrafo 5º desta Lei.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Ao professor quando readaptado de função por motivo de doença contraída no exercício da função, devidamente comprovada pela junta médica do Município, através de laudo conclusivo, fica mantido todos os direitos e vantagens inerentes à função anteriormente exercida.

§ 1º - Quando, readaptado da função de regente de classe, ocorrer em caráter temporário, deverá o professor ser submetido à reavaliação pela junta médica do Município, após o término do período descrito no respectivo laudo médico.

I - Superado o motivo que deu causa a readaptação temporária do professor regente de classe, deverá o mesmo retornar as atividades inerentes ao seu cargo.

§2º - Ao professor readaptado da função de professor regente de classe serão atribuídas novas funções compatíveis com as suas limitações supervenientes.

Art. 32 - Para o acesso às funções de suporte técnico- administrativo pedagógico será necessário Curso Superior em Pedagogia ou Nível Superior em outra área de Educação.

Art. 33 - Em Caráter de excepcional interesse público, poderá ser contratados professores para atendimento às necessidades temporárias, conforme disposição em Lei própria.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02

www.cupira.gov.br

Art. 34 - A gratificação de progressão vertical por antiguidade constante do artigo 14 só terá eficácia a partir da publicação desta Lei.

Art. 35 - Todo Profissional da Educação da Rede Municipal de Ensino será enquadrado no nível I, da classe I da tabela a que pertence conforme os anexos II, III e IV desta Lei, respeitado os direitos adquiridos aos quinquênios, agora denominados de níveis.

Art. 36 - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento em vigor, as quais poderão ser suplementadas quando necessário.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2010


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

GRUPO 1: Magistério

CARGOS: Professor I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercício da docência em classes das séries iniciais do Ensino Fundamental e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de Ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA

01 – planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, de Educação Especial;

02 - participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;

03- participa de elaboração e execução e avaliação da proposta administrativo pedagógico da escola;

04- participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

05 – participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;

06 – acompanha e orienta o trabalho do estagiário;

07 – analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;

08 – executa atividades de capacitação de pessoal na área de ensino;

09 – executa a política educacional;

10 – coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;

11 - produz textos pedagógicos;

12 – participa de escolha do livro didático;

13 – articula atividades interescolares;

14- participa de estudos e pesquisa na área de sua atuação;

15 – participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;

16 – participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;

17 – executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS:

1 – Instrução: Titulação em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério, para atuação em Educação infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

ANEXO I

GRUPO 1: Magistério
CARGO: Professor II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercício da docência em classes finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e de atividades técnico-pedagógicas, que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA

01 – planeja e ministra aulas em disciplinas do Currículo de 5º a 8º série do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e dos Cursos Técnicos profissionalizantes;

02 – participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;

03 – supervisiona a atualização de equipamentos de Laboratórios e salas-ambiente;

04 – acompanha e orienta o trabalho do estagiário;

05 – analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;

06 – participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo pedagógica da Escola;

07 – coordena as atividades de Bibliotecas escolares;

08 – participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;

09 – coordena, formula, executa e avalia a política educacional;

10 – coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;

11 – participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

12 – participa com todos os setores da escola, da gestão, dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;

13 – normatiza vivências curriculares e a vida escolar do aluno, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

14 – planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação;

15 – produz textos pedagógicos;

16 – participa da elaboração acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais;

17 – participa na escolha do livro didático;

18 – articula atividades interescolares;

19 – emite parecer técnico;

20 – participa de estudos e pesquisa da sua área de atuação;

21- Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;

22 – executa outras atividades;

REQUISITOS: 1 – **Instrução:** Graduação em Licenciatura Plena em disciplina correspondente a sua área de atuação.

ANEXO I

GRUPO 2: Apoio, Técnico e Pedagógico

CARGO: Coordenador Pedagógico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de orientação e acompanhamento a Professores e alunos.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1 – acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;

2 – estimular atividades artísticas, culturais e esportivas na Escola;

3 – localizar demandas de capacitação em serviço e de capacitação continuada;

4 – programar e executar capacitação em serviço;

5 - Participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;

6 - acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações inter-escolares;

- 7- supervisionar a vida escolar do aluno;
- 8 – Zelar pelo funcionamento regular da Escola;
- 9 – assessorar o processo de definição do planejamento de políticas educacionais, realizando diagnóstico, produzindo, organizando e analisando informações;
- 10 – promover a divulgação, monitorar e avaliar a implementação das políticas educacionais;
- 11 – realizar avaliação psico-pedagógica e prestar atendimento aos alunos portadores de deficiência.

REQUISITOS

1 – Instrução: Graduação em licenciatura Plena.

ANEXO I

GRUPO 2: Apoio Administrativo

CARGO: Secretário Escolar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividade de assessoramento a direção da escola, responde pela secretaria e apóia os serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos servidores.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01 – Coordena e supervisiona os trabalhos da secretaria de escolas.
- 02 - Atende ao pessoal da escola, da comunidade e ao público em geral;
- 03 – zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;
- 04 – coordena o registro das notas na ficha individual do aluno;
- 05 – abre prontuários para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes.
- 06–analisa dados de aprovação, reprovação, recuperação e evasão de alunos;

07 – divulga resultados de aprovação, recuperação e reprovação de alunos;

08 – Lavra atas de resultados finais;

09 – Responsabiliza-se por toda a escrituração de documentos escolares e registro de diplomas e certificados de conclusão dos cursos, bem como, pela autenticidade dos mesmos;

10 – analisa o expediente e submete-o a despacho do diretor;

11 – coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;

12 – mantém em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos alunos e a vida funcional dos servidores da escola;

13 – analisa, instrui e divulga documentos relativos as novas vigentes no tocante a recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida dos servidores da escola;

14 – realiza levantamento dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a Direção da escola;

15 – redige ofício, relatórios e formulários estatísticos;

16 – encaminha aos órgãos competentes documentos diversos;

17 – prepara relatório de frequências dos servidores da escola;

18 – articula-se com todos os setores da escola, nos aspectos administrativos e pedagógicos;

19 – convoca, por determinação da Direção o do Conselho Escolar, reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;

20 – participa de reuniões, sessões de estudos e cursos na sua área de atuação;

21- executa outras atividades.

REQUISITOS: **1-Instrução:** Graduação em Licenciatura Plena.

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTOS PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I CUPIRA – PE – 150 HORAS/AULAS

30 horas/ aulas por semana

C L A S S E	N I V E L	Formaçã o em Magistéri o	Formação em Graduaçã o c/ Licenciatu ra Plena	Licenciatura Plena c/ Especializaç ão	Licenciatu ra Plena c/ Mestrado	Licenciat ura Plena com Doutorad o
V	6	1,025,82	1,128,73	1.241,23	1.365,36	1.501,89
	5	976,08	1.074,63	1.182,13	1.300,35	1.430,38
	4	930,46	1.023,46	1.125,84	1.238,43	1.362,27
	3	886,16	974,73	1.072,23	1.179,46	1.297,40
	2	843,97	925,35	1.021,18	1.123,30	1.235,62
	1	803,78	884,15	972,56	1.069,81	1.176,79
IV	6	932,59	1.025,81	1.128,39	1.241,23	1.365,36
	5	888,19	976,97	1.074,66	1.182,13	1.300,35
	4	845,90	930,45	1.023,49	1.125,84	1.238,43
	3	805,60	886,15	974,26	1.072,23	1.179,46
	2	767,24	843,96	928,35	1.021,18	1.123,30
	1	730,71	803,78	884,15	972,56	1.069,81
III	6	847,79	932,57	1.025,81	1.128,79	1.238,37
	5	807,42	888,17	976,97	1.074,66	1.182,13
	4	768,48	845,88	930,45	1.023,49	1.125,84
	3	732,37	805,60	886,15	974,76	1.072,23
	2	697,50	767,10	843,96	928,35	1.021,18
	1	664,29	739,71	803,78	884,15	972,56
II	6	770,72	847,79	932,57	1.025,86	1.128,39
	5	734,02	807,42	888,17	976,97	1.074,66
	4	699,07	768,28	845,88	930,45	1.023,49
	3	665,79	732,37	805,60	886,15	974,76
	2	634,09	697,50	767,24	843,96	928,35
	1	603,90	664,29	730,71	803,78	884,15
I	6	700,66	770,72	847,99	932,55	1.025,81
	5	667,30	734,02	807,42	888,15	976,97
	4	635,53	699,07	768,98	845,86	930,45
	3	605,27	665,79	732,37	805,59	886,15
	2	576,51	634,09	697,50	767,23	843,96
	1	549,00	603,90	664,29	730,71	803,78

OBSERVAÇÕES:

1-INTERVALO ENTRE OS NÍVEIS É DE 5%

2-INTERVALO ENTRE AS CLASSES É DE 10%

3-BASE DE REFERÊNCIA: GRADE DE VENCIMENTOS DA FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO PROFESSOR I.

4-CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS.

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTOS PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 5º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II E DO ENSINO MÉDIO CUPIRA – PE. 150 HORAS/AULAS.

30 horas aulas por semana

C L A S S E	N Í V E I S	GRADUADO EM LICENCIATURA PLENA	GRADUADO EM LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	GRADUADO EM LICENCIATURA PLENA COM MESTRADO	GRADUADO EM LICENCIATURA PLENA COM DOUTORADO
V	6	1.207,62	1.328,80	1.461,67	1.607,83
	5	1.150,12	1.265,53	1.392,07	1.531,27
	4	1.095,36	1.205,27	1.325,79	1.458,36
	3	1.043,53	1.147,88	1.262,66	1.388,92
	2	993,84	1.093,22	1.202,54	1.322,79
	1	946,52	1.041,17	1.145,28	1.259,80
IV	6	1.098,19	1.208,00	1.328,80	
	5	1.045,90	1.150,48	1.265,53	
	4	996,10	1.095,70	1.205,27	
	3	948,67	1.043,53	1.147,88	
	2	903,50	993,84	1.093,22	
	1	860,48	946,52	1.041,17	
III	6	998,36	1.098,19	1.208,80	1.328,80
	5	950,82	1.045,90	1.150,48	1.265,53
	4	905,55	996,10	1.095,70	1.205,27
	3	862,43	948,67	1.043,53	1.147,88
	2	821,37	903,50	993,84	1.093,22
	1	782,26	860,48	946,52	1.041,17

II	6	907,62	998,36	1.098,19	1.160,75
	5	864,40	950,82	1.045,90	1.105,48
	4	823,24	905,55	996,10	1.095,70
	3	784,04	862,43	948,67	1043,53
	2	746,70	821,37	903,50	993,84
	1	711,15	782,26	860,48	946,52
I	6	825,09	907,60	998,36	1.098,19
	5	785,80	864,19	950,82	1.045,90
	4	748,39	823,23	905,55	996,10
	3	712,76	784,03	862,43	948,67
	2	678,52	746,70	821,37	903,50
	1	646,50	711,15	782,26	860,48

OBSERVAÇÕES:

1-INTERVALO ENTRE OS NÍVEIS É DE 5%

2-INTERVALO ENTRE OS NÍVEIS É DE 10%

3-GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSORES DO 5º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II E DO ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIRA - PE. COM 150 HORAS AULAS.

4-CARGA HORÁRIA 30 HORAS AULAS SEMANAI

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 5º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL II E DO ENSINO MÉDIO CUIRA - PE 200 HORAS/AULAS.

g

40 horas/ aulas por semana

C L A S S E	N I V E S	GRADUADO EM LICENCIATURA PLENA	GRADUADO EM LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	GRADUADO EM LICENCIATURA PLENA COM MESTRADO	GRADUADO EM LICENCIATURA PLENA COM DOUTORADO
V	6	1.601,02	1.771,78	1.949,75	2.143,82
	5	1.534,31	1.687,41	1.856,91	2.041,74
	4	1.461,25	1.607,06	1.768,49	1.944,52
	3	1.391,67	1.530,54	1.684,28	1.851,93
	2	1.325,40	1.457,66	1.604,08	1.763,75
	1	1.262,29	1.388,25	1.527,07	1.679,77
IV	6	1.464,56	1.610,71	1.771,78	1.949,94
	5	1.394,82	1.534,01	1.687,41	1.856,14
	4	1.328,40	1.460,97	1.607,06	1.767,76
	3	1.265,15	1.391,40	1.530,54	1.683,59
	2	1.204,91	1.325,15	1.457,66	1.603,42
	1	1.147,54	1.262,05	1.388,25	1.527,07
III	6	1.331,52	1.464,27	1.610,71	1.771,78
	5	1.268,12	1.394,55	1.534,01	1.687,41
	4	1.207,74	1.328,15	1.460,97	1.607,06
	3	1.149,92	1.264,91	1.391,40	1.530,54
	2	1.095,17	1.204,68	1.325,15	1.457,66
	1	1.043,02	1.147,32	1.262,05	1.388,25
II	6	1.210,15	1.330,11	1.394,55	1.610,71
	5	1.152,53	1.266,02	1.328,15	1.534,01
	4	1.097,65	1.207,41	1.328,40	1.460,97
	3	1.045,39	1.149,92	1.264,91	1.391,40
	2	995,61	1.095,17	1.204,68	1.325,15
	1	948,20	1.043,02	1.147,32	1.262,05
I	6	1.100,13	1.210,15	1.331,16	1.464,27
	5	1.047,75	1.152,53	1.267,78	1.394,55
	4	997,86	1.097,65	1.207,41	1.328,15
	3	950,35	1.045,39	1.149,90	1.264,91
	2	905,10	995,61	1.095,17	1.204,68
	1	862,00	948,20	1.043,02	1.147,32

- 1-INTERVALO ENTRE OS NÍVEIS É DE 5%**
- 2-INTERVALO ENTRE AS CLASSES É DE 10%**
- 3-GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSORES DO 5º AO 9º ANO E DO ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUPIRA – PE. COM 200 HORAS AULAS.**
- 4-CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS**

ANEXO V
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPECIFICAÇÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR %
Diretor ou Gestor de Escola acima de 500 alunos.	FG1	90
Diretor ou Gestor de Escola até 500 alunos.	FG2	80
Diretor Adjunto ou Gestor Adjunto acima de 500 alunos.	FG3	80
Diretor Adjunto ou Gestor Adjunto de Escola até 500 alunos.	FG4	70
Coordenador Pedagógico.	FG5	70
Secretário Escolar de Escola acima de 500 alunos.	FG6	70
Secretário de Escola de até 500 alunos.	FG7	60